

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o processo licitatório para contratação de seguro total de automóveis, na modalidade pregão presencial, critério de julgamento menor preço por item, para a frota de 19 veículos do Município de Natividade, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção das autoridades do município.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A frota a ser segurada e suas devidas especificações estão apresentadas na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 12.396.542 0001 - 04					
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO	FONTE RECURSO
01	AMBULÂNCIA CHEVROLET S10	RJN 4175	01272745659	2021/2020	PAB FIXO
02	CHEVROLET ONIX 1.0 MT LS	KRP3369	01086004563	2016/2016	PAB FIXO
03	RENALT /M REVESCAP L3H2	LUM4A96	01214434239	2019/ 2020	PAB FIXO
04	VW GOL 1.0 L MC5	LTU4E14	01200978649	2019/2020	MAC
05	VAN RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	RKR0E80	01226950156	2019/2020	PAB FIXO
06	VAN RENAULT MASTER	RJK0I41	01227431365	2019/2020	PAB FIXO
07	AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	RQK4C37	01266435856	2020/2021	PAB FIXO
08	RENAULT LOGAN	RKF 3D36	01261303773	2020/2021	MAC
09	RENAULT LOGAN	RKD 3H17	01257376567	2020/2021	MAC
10	RENAULT LOGAN	RIP 4F24	01261305610	2020/2021	MAC
11	RENAULT LOGAN	RKJ 3E05	01261308023	2020/2021	MAC
	VEÍCULO NOVOS	CHASSI		ANO	FONTE RECURSO
12	DOBLO ESSENCE 1.8 7L FLEX	9BD1196GDM1159329		2020/2021	PAB FIXO
13	DOBLO ESSENCE 1.8 7L	9BD1196GDM1159365		2020/2021	PAB FIXO

FLEX					
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 28.920.304 0001 - 96					
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO	FONTE RECURSO
01	CRUZER LT	QWS5J35	001.208.213.994	2019	ROYALTIES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO 14.789.074 0001-63					
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO	FONTE DE RECURSO
01	VIRTUS SEDAN	LMZ1E44	001.200.809.707	2019/2020	ROYALTIES
02	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	KVN 5182	000.465.500.277	2010/2011	ROYALTIES
03	VW UP TAKE	LRK 7126	001.055.037.800	2014/2015	ROYALTIES
04	RENAULT LOGAN	RIS3H29	012.611.289.98	2020/2021	ROYALTIES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 23.570.466 0001-28					
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO	FONTE RECURSO
01	HYUNDAI HB20	LMP3C07	001.169.656.126	2018	ROYALTIES

3.2. Os valores médios para a contratação do seguro estão apresentados conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET CRUZER LT	01	UNID	2.626,05	2.626,05
VALOR TOTAL: R\$ 2.626,05					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SEGURO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA CHEVROLET S10	01	UNID	4.775,17	4.775,17
02	SEGURO DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.0 MT LS	01	UNID	1.906,89	1.906,89
03	SEGURO DO VEÍCULO RENAULT /M REVESCAP L3H2	01	UNID	2.578,88	2.578,88
04	SEGURO DO VEÍCULO VW GOL 1.0 L MC5	01	UNID	1.219,27	1.219,27
05	SEGURO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	01	UNID	4.434,14	4.434,14
06	SEGURO DO VEÍCULO RENAULT LOGAN	01	UNID	1.425,06	1.425,06
07	SEGURO DO VEÍCULO RENAULT LOGAN	01	UNID	1.425,06	1.425,06

08	SEGURO DO VEÍCULO RENAULT LOGAN	01	UNID	1.425,06	1.425,06
09	SEGURO DO VEÍCULO RENAULT LOGAN	01	UNID	1.425,06	1.425,06
10	SEGURO DO VEÍCULO FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 7L FLEX	01	UNID	2.283,19	2.283,19
11	SEGURO DO VEÍCULO FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 7L FLEX	01	UNID	2.283,19	2.283,19
12	SEGURO DO VEÍCULO VAN RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	01	UNID	7.116,03	7.116,03
13	SEGURO DO VEÍCULO VAN RENAULT MASTER	01	UNID	2.963,24	2.963,24
VALOR TOTAL: R\$ 35.260,24					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SEGURO DE VEÍCULO HYUNDAI HB20	01	UNID	1.804,48	1.804,48
VALOR TOTAL: R\$ 1.804,48					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SEGURO DE VEÍCULO RENAULT LOGAN	01	UNID	2.718,38	2.718,38
02	SEGURO DE VEÍCULO VW VIRTUS SEDAN	01	UNID	1.837,26	1.837,26
03	SEGURO DE VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	01	UNID	1.452,57	1.452,57
04	SEGURO DE VEÍCULO VW UP TAKE	01	UNID	1.751,50	1.751,50
VALOR TOTAL: R\$ 7.759,71					

3.3. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 47.450,48 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**.

3.4. As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com a fonte de recurso Royalties Estadual, Royalties Federal, recurso MAC e PAB Fixo.

4. COBERTURA

4.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada mais próxima do Município de Natividade e indicada pela CONTRATADA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

4.1.2. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto.

4.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.1.4. Raio e suas consequências.

4.1.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual terceiros.

4.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

4.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.1.9. Granizo.

4.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.11. O seguro deve oferecer:

4.11.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (Danos Materiais e Danos Corporais).

4.11.2. Cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (Morte, Invalidez permanente e Despesas Médicas).

4.11.3. Assistência 24 (vinte e quatro) horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Município de Natividade.

4.11.4. Cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

5. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

5.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em **110%** (cento e dez por cento) sobre o valor da tabela FIPE, bem como as condições abaixo:

Colisão, incêndio, roubo/furto – valor referenciado (VMR)

RCF (Danos Materiais) por veículo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

RCF (Danos Corporais) por veículo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

RCF (Morais) será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

APP (Morte) será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

APP (Invalidez) será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) passageiro.

6. ENDOSSO

6.1. Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela Seguradora, por meio de endosso.

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

7. MANUAIS

7.1. A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, para cada veículo.

8. LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Toda a frota encontra-se localizada em Natividade – RJ, onde deverão ocorrer as vistorias.

9. VIGÊNCIA

9.1. As apólices de seguro terão vigência de 12 (doze) meses, a contar das datas indicadas para os veículos relacionados no Anexo I do Termo e poderá ser renovada nos termos da lei, mediante emissão de nova apólice de seguro.

9.2. Na hipótese de renovação do ajuste, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

10. VISTORIA

10.1. A licitante que desejar efetuar vistoria nos veículos a serem segurados, poderá fazê-lo das 08h às 17h, na Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Natividade. Agendar a vistoria pelo telefone: (22) 3841-1051

10.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, objeto desta cotação, da apólice de seguros e da proposta da empresa, a partir Emitir as apólices sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

12.2. Autorizar o conserto de veículo segurado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias (incluído o prazo para vistoria técnica), a contar da notificação.

12.4. Pagar as coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

12.5. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

12.6. Assegurar ao Município a livre escolha das concessionárias autorizadas para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

12.7. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste termo de referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.

12.8. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

12.9. Atender aos chamados do Município, imediatamente após a comunicação do sinistro.

12.10. Liberar o Município de Natividade da franquia nos casos de:

12.10.1 Perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais;

12.10.2 Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

12.11. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 110% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda documentação básica.

12.12. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

12.13. Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e /ou explosão e de indenização integral.

12.14. Fornecer serviço de guincho sem limite de quilometragem para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela CONTRATADA.

12.15. Fornecer serviço de taxi, sem limites de quilometragem.

12.16. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.

12.17. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados na proposta vencedora.

12.18. Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia para todos os veículos segurados.

12.19. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

12.20. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da PMN.

12.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

12.22. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do PMN ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

12.23. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.24. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.25. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.26. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos conforme solicitação formal da Contratante, em conformidade com a especificação e quantidades constantes;

12.27. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no Contrato, incluindo os prazos;

12.28. Não transferir a outrem, nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

12.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados durante os fornecimentos;

12.30. Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços;

12.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

12.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;

12.33. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostos.

13.2. Examinar todos os documentos relativos ao objeto, bem como outras atribuições previstas neste Termo.

13.3. As obrigações de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

13.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

13.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo.

13.7. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Município, autorizados para utilizar os serviços.

13.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

13.9. Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

13.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e as condições acordadas no contrato;

13.11. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.12. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

13.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após verificado que a prestação de serviços foi realizada de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, as Contratantes efetuarão os pagamentos à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a ordem cronológica de empenho;

14.3. Pela prestação dos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante de seu contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo;

14.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal e seu relatório de atividade, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.15. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato, for observado que a prestação de serviço não está de acordo com as especificações contidas no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais cabíveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

- a) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.
- d) À Contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Termo de Referencia será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

15.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. As sanções dos itens 15.2, 15.2.a, 15.2.b e 15.2.c, poderão ser aplicadas à contratada vencedora juntamente com as sanções do item 15.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

15.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

15.7. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Natividade/RJ, 10 de Outubro de 2022.

Jucelino Lima Garcia
Secretário Municipal de Transportes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Marília Machado Serrano do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Lúcia Regina de Figueiredo Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social

Júlio César Ramos Barbosa
Secretário Municipal de Governo